

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.909, DE 2005

Denomina “Aeroporto de Marabá/Pará – João Correa da Rocha” o Aeroporto de Marabá/Pará.

Autor: Deputado NILSON PINTO

Relator: Deputado HUMBERTO
MICHILES

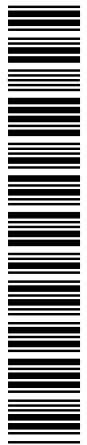
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Nilson Pinto, pretende denominar “Aeroporto de Marabá/Pará – João Correa da Rocha” o atual aeroporto da cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.



791B029430

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão, elaborado pelo nobre Deputado Nilson Pinto, pretende denominar o atual aeroporto da cidade de Marabá, no Estado do Pará, de “Aeroporto de Marabá/Pará – João Correa da Rocha” para homenagear aquele que, pelo fato de ter sido jornalista e empresário de muito sucesso, tornou-se fundador do periódico “Notícias de Marabá”, que foi de muita importância para a coletividade.

O tema em análise considera que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, mostra que o aeroporto em tela consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Esta proposição atende ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que conforme a exigência contida no seu art. 1º, o aeroporto terá o mesmo nome da cidade onde foi construído. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, “poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico”.

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Marabá, de forma a não gerar ônus para o País. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.



791B029430

Pelos motivos expostos, somos pela APROVAÇÃO do
Projeto de Lei nº 5.909/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado HUMBERTO MICHILES
Relator

2005_16754_Humberto Michiles_104



791B029430